



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei Complementar nº 07

de 22 de Abril de 2019.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 11 da Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“V - Função de Confiança da Procuradoria Geral do Município, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)

Art.2º Fica acrescido o art. 15-B na Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. O Anexo VI, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a função de confiança da Procuradoria Geral do Município, com quantitativo de vagas, salário, requisitos e carga horária. (Incluído)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Abril de 2019.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Complementar Nº 7/2019

Data: 09/05/2019 Hora: 14:35

Autor: HELIO DONIZETE ZANATTA

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Município de São Pedro

Número de Protocolo
00268/2019



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

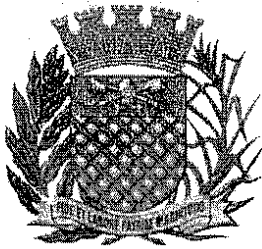
A presente propositura altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de janeiro de 2013, que Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro e dá outras providências.

Trata de adequação formal do texto da LC 82/2013, de forma a recepcionar as alterações aprovadas por meio da LC nº 162/2019, tendo como principal escopo centralizar em uma única norma legal as disposições acerca do quadro de pessoal do Município, evitando a regulação da matéria por leis esparsas.

Respeitosamente,

HELIO DONIZETE ZANATA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 165/PGM

São Pedro, 30 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Complementar número 07 anexo, que conforme ementa, *Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.*

A urgência especial se justifica em vista da premência implícita da adequação da norma legal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

Cassio Hellmeister Capellari

DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 051/2019

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019.

“Altera a Lei Complementar nº 82, de 02 de Janeiro de 2013, que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Pedro.”

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V ao art. 11 da Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

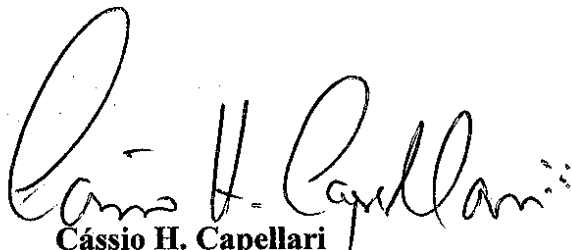
“V - Função de Confiança da Procuradoria Geral do Município, de livre nomeação e exoneração;” (incluído)

Art.2º Fica acrescido o art. 15-B na Lei Complementar nº 82 de 02 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. O Anexo VI, que fica fazendo parte integrante desta lei, estabelece a função de confiança da Procuradoria Geral do Município, com quantitativo de vagas, salário, requisitos e carga horária. (Incluído)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Abril de 2019.

São Pedro, 13 de maio de 2019.


Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara


Roberson Pedrosa
1º Secretário